Lei nº 09, de 22 de junho de 1990.-

Dispõe sobre antecipação salarial aos Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do paraná, autorizado a conceder aos Servidores do Município do Quadro Geral, do Quadro Especial, do Quadro de Referência Salarial e os Proventos do Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal, uma antecipação de aumento salarial correspondente a 30% (trinta por cento).

§ 1º - A antecipação de que trata o Caput deste artigo, será deduzida do aumento ou reposição salarial que for concedida pelo Governo Federal.

§ 2º - A antecipação em questão será estendida aos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas de que trata o artigo anterior, fica autorizado ao Executivo Municipal, a abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1990.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 22 de junho de 1990.-

JOSÉ PINTO Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-